



Política de Voto

A **Mauá Investimentos Ltda**, na qualidade de Gestor de Fundos de Investimento, adota, como padrão, o voto em Matérias Relevantes Obrigatórias definidas pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento – ANBID. E para tanto, define abaixo sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias (“Política de Voto”).

CAPÍTULO I – DA INTRODUÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

1.1. A presente política tem como objetivo estabelecer princípios, regras e procedimentos necessários para a Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias (“Política de Voto”) aplicável nos casos descritos no Código de Auto-Regulação da ANBID para os Fundos de Investimento e ainda pelas diretrizes fixadas pelo Conselho de Auto-Regulação.

1.2. A Política de Voto aplica-se aos Fundos de Investimento cuja política de investimento autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembléia.

1.3. O exercício de direito de voto será exercido pelo Gestor ou por seus representantes legalmente constituídos de forma a preservar os princípios da diligência e da boa governança.

1.4. A versão integral da presente Política permanecerá disponível para os cotistas e demais interessados no sítio na rede mundial de computadores do Gestor no endereço eletrônico www.mauainvest.com.br e ainda no sítio na rede mundial de computadores da ANBID no endereço eletrônico www.anbid.com.br

CAPÍTULO II – DAS MATÉRIAS E PROCEDIMENTOS

2.1. Os ativos financeiros contemplados nesta política são:

- a) ações negociadas nas bolsas brasileiras.
- b) ativos financeiros de renda fixa ou mista desde que emitidos por instituições ou companhias com sede no Brasil e que sejam negociados no país.
- c) cotas de fundos de investimento adquiridas no Brasil.

2.2. Constituem Matérias Relevantes Obrigatórias para o exercício do voto do Gestor:

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembléia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista, nas seguintes situações:

- a) alteração de prazo ou condições de prazo de pagamento,
- b) condições de garantias,
- c) vencimento antecipado,
- d) resgate antecipado,
- e) recompra e/ou
- f) remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. No caso de cotas de Fundos de Investimento:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBID do Fundo de Investimento;
- b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração, taxa de performance ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do Fundo de Investimento; e
- g) assembléia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

2.3. É facultado o exercício de direito de voto do Gestor se:

- I. A assembléia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- II. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;

- III. O Gestor não ter recebido por parte do Administrador ou Custodiante as informações ou documentação suficientes para exercer a Política de Voto; e
- IV. A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

2.4. O prospecto ou o regulamento:

Caso não exista prospecto, do Fundo de Investimento informará que o Gestor adota Política de Voto, fará referência ao sítio na rede mundial de computadores onde esta pode ser encontrada em sua versão integral e descreverá de forma sumária a que se destina a Política de Voto, com a impressão do seguinte aviso:

“O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLÉIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.”

2.5. O Gestor não atuará nas seguintes hipóteses:

- I. Para Fundos de Investimento exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando o seguinte:

“O FUNDO adota como política de exercício de direito de voto a não participação em assembleias gerais dos emissores cujos valores mobiliários integram a CARTEIRA. Entretanto, o GESTOR tem como política acompanhar os editais de convocação das referidas assembleias gerais e, na hipótese da ordem do dia compreender assuntos de suma relevância para o FUNDO, o GESTOR, a seu exclusivo critério, comparecerá às assembleias gerais e exercerá, em nome do FUNDO, direito de voto, sempre agindo no melhor interesse dos cotistas.”

- II. Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- III. Ativos financeiros negociados no exterior;
- IV. Certificados de depósito de valores mobiliários - BDRs.

CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Cabe ao administrador:

- I. Desde que requisitado pelo Gestor, dar representação legal ao Gestor para o exercício do direito de voto em assembleias dos ativos financeiros detidos pelo Fundo de Investimento, conforme previsto nesta Política e de forma alinhada

com os requisitos mínimos exigidos pelo Código de Auto-regulação da ANBID para Fundos de Investimento e pelas diretrizes fixadas pelo Conselho de Auto-Regulação.

- II. Enviar mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem o perfil mensal do fundo contendo os itens sobre Política de Voto.
- III. Monitorar continuamente as informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores e assegurar a sua pronta informação ao cliente; e
- IV. Receber e repassar aos clientes os eventos relacionados aos ativos em custódia.

3.2. Cabe ao Gestor:

- I. Cumprir a presente Política controlando e executando a Política conforme seus princípios, regras e procedimento.
- II. Quando o fundo adotar a política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de companhias nas quais ele detenha participação, o Gestor encaminhará ao Administrador até o último dia útil do mês após a realização da Assembleia as seguintes informações:
 - a) o resumo do teor dos votos proferidos pelo gestor ou por seus representantes legalmente constituídos, nas assembleias gerais e especiais das companhias nas quais o fundo detenha participação, que tenham sido realizadas no exercício; e
 - b) justificativa sumária do voto proferido pelo gestor ou por seus representantes legalmente constituídos, ou as razões sumárias para a sua abstenção ou não comparecimento à assembleia geral.
- III. Registrar e formalizar o procedimento de tomada de decisão sobre a sua participação na Assembleia.

CAPÍTULO IV – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO

É facultativo o voto em assembleia que trate de matéria relevante, se houver situação de conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.